

Deliberação nº 41 – 2^a Câmara

Aprovada em 21.03.84 – Processo nº.23003.000135/83-2

Interessado: Sociedade Nacional de Comercialização Integrada Ltda. – SNCI

Assunto: Requer determinar cancelamento do Auto de Comprovação de Violação
ao Direito Autoral N.192640 Série “A”, de 11.10.83.

Relator: Cons. H. Jessen

Ementa

A duplicidade de pedidos, expondo os mesmos fatos e razões, conduz a idênticas decisões, aplicando-se, por conseguinte, ao presente processo, a Deliberação nº 20/84 que dirimiu a questão, quando da apreciação do processo nº 23003.000043/83-0.

I – Relatório

O presente processo é repetição, quase literal, do de nº 23003.000043/83-0, que foi objeto da atenção desta Egrégia Câmara em sua 374 Sessão, de 8 de fevereiro transato. Os fatos, as razões da peticionária e os documentos apensados são rigorosamente os mesmos, ausentes quaisquer elementos novos. A parte também é a mesma, apenas revestida da roupagem de “massa falida” da empresa que promoveu o processo anterior. Trata-se, pois, de “bis in idem” caracterizado. Considerando que tanto a matéria de direito, como a de fato, foram apreciadas no processo acima, descabe novo pronunciamento, aplicando-se a este, em todos os seus termos, a decisão proferida naquele.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Henry Jessen
Conselheiro-Relator

II – Decisão da Câmara

À unanimidade os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Antonio Chaves
Conselheiro

J. Pereira
Conselheiro
Galba M. Velloso
Conselheiro